



POLÍTICA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA (PNMC)

Lei 12.187, de 29 de dezembro 2019

Dra. Larissa Schmidt

BASE PRINCIPIOLÓGICA DA PNMC

A responsabilidade dos **entes políticos**:

- precaução;
 - prevenção;
 - participação cidadã;
 - desenvolvimento sustentável;
 - responsabilidades comuns, porém diferenciadas no âmbito internacional, considerando-se:
- ✓ Redução de impactos decorrentes de interferências antrópicas.
- ✓ As ações de âmbito nacional para o enfrentamento climático devem **integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal** por entidades públicas e privadas.



DESENVOLVIMENTO

Os princípios da precaução (art. 225 da CF), da prevenção (estudos ambientais) estão consubstanciados em políticas transversais.

A responsabilidade comum, porém diferenciada, se reportou ao cenário internacional para evitarem-se conflitos federativos.

A participação cidadã, todavia, se deu de forma bastante restrita.

OBJETIVOS DA PNMC (Art. 4) frente aos novos períodos de compromissos da UNFCCC

- ✓ Compatibilizar desenvolvimento econômico-social com a proteção climática;
- ✓ Redução das emissões antrópicas de diferentes fontes e remoções por sumidouros;
- ✓ Implementação de medidas para promover a **adaptação pelas 3 esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários;**
- ✓ Preservação, conservação e recuperação dos **Biomass** e consolidação de áreas protegidas, incentivo aos reflorestamentos e recomposição de áreas;
- ✓ Estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE.



-META 2009: chegar a 2020 com uma redução de 36,1% a 38,9%, o que foi imaginado para um crescimento do PIB de 5% ao ano...

-META 2016: CND ao Acordo de Paris para reduzir, até 2025, as emissões em 37% abaixo dos níveis de 2005, com uma contribuição indicativa subsequente de redução, até 2030, em 43% das emissões abaixo dos níveis de 2005.

-META 2020? se deixar de cumprir os compromissos, o Brasil deve entrar “endividado” no período de cumprimento do Acordo de Paris, o que tornará a NDC mais cara e difícil de cumprir.

OBJETIVOS DA PNMC (Art. 4) frente aos novos períodos de compromissos da UNFCCC

- **Estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE na PNMC**

A previsão do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), mesmo com o início de regulação, **NÃO AVANÇOU NO PAÍS.**

Art. 6 - Acordo de Paris: dentre os mecanismos previstos, o “mecanismo de desenvolvimento sustentável” (MDS). Mesmo semelhante ao MDL, a partir da conclusão das negociações sobre o assunto (COP 25), **tanto países desenvolvidos quanto países em desenvolvimento poderão, indistintamente, hospedar ou financiar projetos.**

Em 2019, o Ministério da Economia se posicionou pela **precificação de carbono** como uma política estratégica, mas a **vantagem competitiva do Brasil na oferta de redução de emissões** de GEE pode ser reduzida substancialmente se não houver implementação efetiva do instrumento da Lei.

Instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Art. 6º)

- ✓ Plano Nacional sobre Mudança do Clima;
- ✓ Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- ✓ Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;
- ✓ Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro;
- ✓ Resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;
- ✓ Medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões / linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;
- ✓ Medidas de divulgação, educação e conscientização;
- ✓ Padrões ambientais e de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

RESULTADOS ALCANÇADOS: Planos Setoriais com ações, indicadores e metas específicas de redução e mecanismos para a verificação do seu cumprimento. (Decreto nº 7390/2010):

- Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAM e Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado – PPCerrado



- Plano Decenal de Energia - PDE

- Plano de Agricultura de Baixo Carbono - Plano ABC.

- Plano Indústria.

- Plano de Mineração de Baixa Emissão de Carbono – PMBC.

- Plano Setorial de Transporte e de Mobilidade Urbana para Mitigação da Mudança do Clima - PSTM .

Instrumentos Institucionais da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Art. 7º)

- ✓ Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima- CIM;
- ✓ Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;
- ✓ Fórum Brasileiro de Mudança do Clima;
- ✓ Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima;
- ✓ Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

Indução para condutas privadas: linhas de crédito e financiamento para atividades que atendam aos objetivos da Lei (Art. 8º)

Res. ANEEL 482 em Consulta Pública!

A imposição tarifária pode encarecer em 68% o valor pago pelo consumidor sobre o que é enviado para a distribuidora de energia elétrica. (ABSOLAR)



CIM: orienta a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional sobre MC;

Comissão Interministerial: as atividades da AND para o MDL estão sob a Coordenação-Geral do Clima (MCTIC) pois foi extinta pelo Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019.

Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (criado em 2000, ampliado em 2017) e quase extinto em 2019.

MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS MUITO BÁSICAS E RETRAÇÃO DA ATUAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL

Participação Social POSITIVA

✓ **Forte participação privada na elaboração dos planos setoriais.**

✓ **Contribuições efetivas do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima para a NDC brasileira (2018)** na áreas de Florestas, Agricultura e pecuária; Transportes e mobilidade, Cidades e resíduos, Energia elétrica, Indústria, Instrumentos econômicos, além de sugestões de medidas transversais e setoriais de adaptação.

Relatório BRASIL CARBONO ZERO EM 2060 (2018):

- recursos naturais renováveis são **oportunidades da transição para uma economia de baixo carbono** no Brasil;
- A implantação plena da NDC brasileira é compatível com uma melhora acentuada nos indicadores econômicos e sociais do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS sobre a implementação da PNMC

Art. 11 da PNMC? Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com a PNMC.

O que avançou? os compromissos formalizados internacional e nacionalmente.

O que NÃO foi implementado?

- política tributária coerente com o cenário de obrigações de reduções de GEE;
- financiamento adequado para mitigação e para adaptação no âmbito dos Municípios;
- Informação e educação ambiental voltada para o assunto.

O que precisa ser acelerado?

- a capilarização dos Princípios e objetivos da Lei no âmbito estadual e municipal e a repartição de atribuições/benefícios da NDC brasileira, que é uma das mais ambiciosas dentre os países em desenvolvimento.

Recomendação: focar na atuação dos entes subnacionais que buscam se colocar de modo diferenciado no debate.

POLÍTICA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA (PNMC)

Lei 12.187, de 29 de dezembro 2019

Larissa Schmidt

larissa@ ecoadvice.com.br

